



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

(Publicado no DOU, Seção 1, de 27/10/2014, pág. 79 e 80)

Inserir e alterar dispositivos da Resolução nº 66/2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo CSMPT nº 08130.003827/2011, resolve:

Art. 1º - Inserir o artigo 1º-A à Resolução CSMPT nº 66/2007, que terá a seguinte redação:

Art. 1º-A O edital de abertura das inscrições para a eleição da lista triplíce para o cargo de Procurador-Geral do Trabalho deverá ser publicado com antecedência de, pelo menos, 90 (noventa) dias da data da eleição, quando iniciar-se-á o processo eleitoral.

Art. 2º - Alterar o artigo 4º da Resolução CSMPT nº 66/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Concorrerão à eleição os membros do Ministério Público do Trabalho, em atividade, com mais de trinta e cinco anos de idade e cinco de carreira, que registrarem suas candidaturas perante a Comissão Eleitoral e Apuradora, no prazo de 10 (dez) dias, dentro do mês de maio do ano da eleição, conforme fixado em calendário eleitoral por ela elaborado, mediante pedido protocolizado na Procuradoria Geral do Trabalho.

Art. 3º - Alterar o § 3º do artigo 4º da Resolução CSMPT nº 66/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Caso não haja, ao término do prazo, 3 (três) candidatos registrados com mais de cinco anos na carreira, poderão concorrer os interessados que contem mais de dois anos na carreira, inscrevendo-se até às 18h (dezoito horas), horário de Brasília/DF, do quinto dia útil subsequente ao encerramento perante a mesma Comissão.

Art. 4º Inserir parágrafo ao artigo 4º, que passará a ser o § 2º da Resolução CSMPT nº 66/2007, renumerando-se os demais:

§ 1º (...)

§ 2º A homologação das inscrições far-se-á no prazo de 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo.

§ 3º A desistência da candidatura só poderá ser acolhida se efetuada até a homologação das inscrições.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

(Publicado no DOU, Seção 1, de 27/10/2014, pág. 79 e 80)

§ 4º Caso não haja, ao término do prazo, 3 (três) candidatos registrados com mais de cinco anos na carreira, poderão concorrer os interessados que contem mais de dois anos na carreira, inscrevendo-se até às 18h (dezoito horas), horário de Brasília/DF, do quinto dia útil subsequente ao encerramento perante a mesma Comissão.

Art. 5º - Inserir à Resolução CSMPT 66/2007 o artigo 4º-A, que terá a seguinte redação:

Art. 4º-A Fica permitida campanha eleitoral após a inscrição do candidato perante a Comissão Eleitoral e Apuradora, garantindo-se o uso igualitário de espaços de comunicação.

§ 1º A propaganda eleitoral aos membros do Colégio de Procuradores do MPT será permitida até 24 horas anteriores ao início da votação, bem como a apresentação dos respectivos programas de trabalho, na procuradoria Geral do Trabalho, nas procuradorias Regionais do Trabalho e nos Ofícios, observada a normalidade do serviço.

§ 2º Os candidatos devem comunicar, como antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Eleitoral e apuradora, todos os deslocamentos a serviço que ocorrerem durante o processo eleitoral, acompanhados das respectivas justificativas, devendo a Comissão informá-los ao Colégio de Procuradores imediatamente.

Art. 6º - Inserir o inciso I ao § 3º do artigo 5º, renumerando-se os demais incisos dele constantes:

Art. 5º (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

I – elaborar o calendário eleitoral;

II - supervisionar o pleito em todo o território nacional, inclusive o trabalho das Mesas Receptoras de Votos;

III - promover todas as providências necessárias com vistas ao cadastramento dos Membros e Servidores integrantes das Mesas Receptoras de Votos,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

(Publicado no DOU, Seção 1, de 27/10/2014, pág. 79 e 80)

preferencialmente com 30 (trinta) dias de antecedência do pleito eleitoral, bem como dos equipamentos destinados ao processamento das eleições;

IV – quando ocorrer a impossibilidade de utilização do sistema eletrônico de votação, a Comissão Eleitoral, a pedido, prorrogará a votação, prorrogando-se a data para divulgação do resultado final.

V - decidir assuntos relacionados a vícios, impugnações e homologação de candidaturas ou defeitos de apuração, em instância única, cabendo pedido de reconsideração;

VI – receber e apurar os votos, se for o caso, e proclamar o resultado, lavrando a respectiva ata, a ser publicada em Boletim de Serviço Especial;

VII - resolver os casos omissos no âmbito de sua competência.

§ 4º (...)

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
PRESIDENTE DO CSMPT**

Conselheiros

Otavio Brito Lopes (Vice-Presidente)

Ivana Auxiliadora Mendonça Santos

José Neto da Silva (relator)

Ronaldo Curado Fleury (revisor)

Antonio Luiz Teixeira Mendes

Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano (Conselheira Secretária)

Eliane Araque dos Santos

Sandra Lia Simón



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

(Publicado no DOU, Seção 1, de 27/10/2014, pág. 79 e 80)

Maurício Correia de Mello